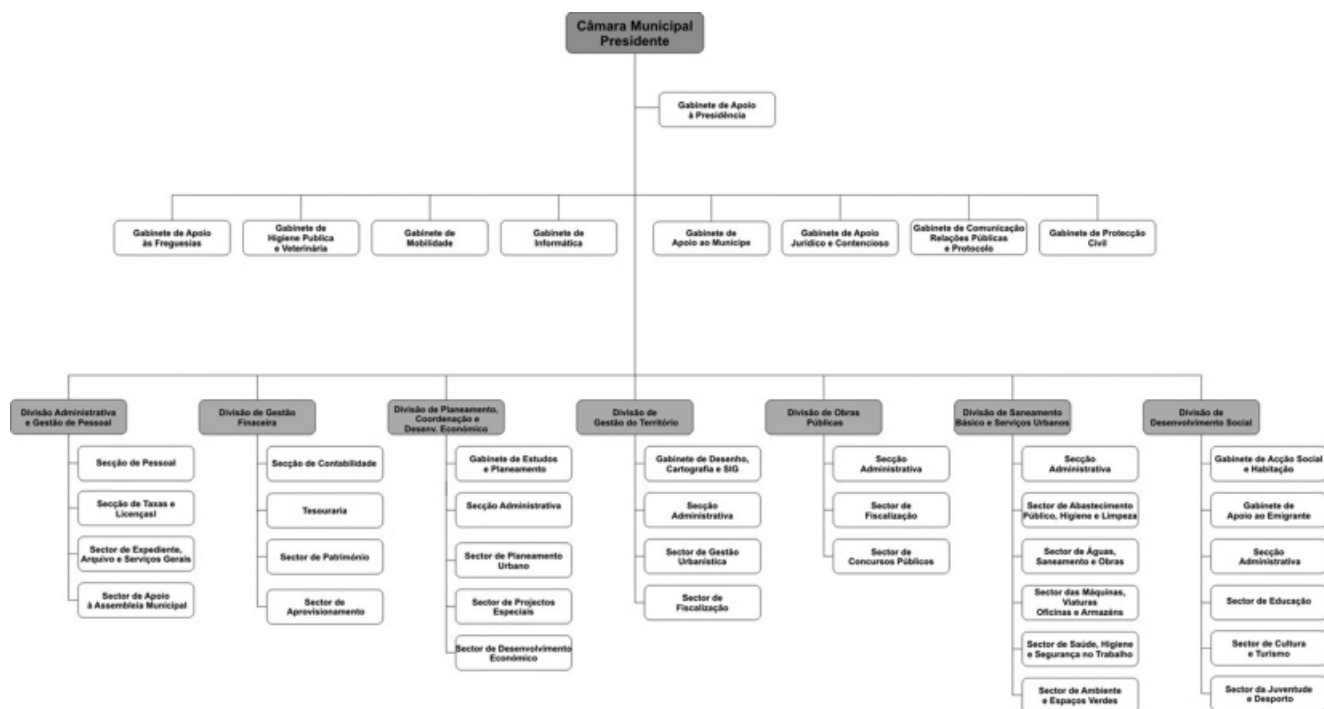


Pessoal desta Autarquia bem como ao Regulamento Interno dos Serviços Municipais, conforme proposta aprovada em reunião de Câmara Municipal de 15 de Abril de 2008:

### Alteração ao Organigrama

Nova estrutura e organização dos serviços municipais



29 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

### Aviso n.º 17522/2008

#### Renovação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Gestão Administrativa em regime de acumulação

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 20 de Maio de 2008 e no uso das competências que me são conferidas pelo Artigo 68.º, n.º 2 alínea *a*) da Lei n.º 169/99 de 18/09, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5 A/2002 de 11 de Janeiro e no cumprimento do disposto no artigo 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações constantes da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, renovo a Comissão de Serviço à Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Gestão Administrativa em regime de acumulação, Neuza José dos Reis Morins, por mais três anos, com efeitos a 06 de Janeiro de 2008.

20 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.  
300392489

### Aviso n.º 17523/2008

#### Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Serviços Municipais e Ambiente

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 20 de Maio de 2008 e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 68.º, n.º 2 alínea *a*) da Lei n.º 169/99 de 18/09, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5 A/2002 de 11 de Janeiro e no cumprimento do disposto no artigo 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações constantes da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, renovo a Comissão de Serviço ao Chefe de Divisão de Serviços

Municipais e Ambiente, José Fernandes, por mais três anos, com efeitos a partir do dia 01 de Agosto de 2008.

20 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.  
300392334

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

### Regulamento n.º 303/2008

#### Tabela de taxas para a utilização do porto de recreio da Boaventura — Santa Cruz

##### Tabela de taxas (acrescidas de IVA)

1 — Pelo aportamento de embarcações locais em regime permanente, são devidas as seguintes taxas:

Mês

- Embarcações até 6 metros — € 50,00
- Embarcações de 6,01 até 10 metros — € 65,00
- Embarcações de 10,01 até 12 metros — € 80,00
- Embarcações de 12,01 até 14 metros — € 85,00

2 — Pelo aportamento de embarcações locais em regime permanente que exerçam a actividade turística, são devidas as seguintes taxas:

Mês

- Embarcações até 12 metros — € 150,00
- Embarcações de 12,01 até 14 metros — € 175,00

3 — Pelo aportamento de embarcações de passagem em regime temporário, são devidas as seguintes taxas:

Diária

- Embarcações até 6 metros

Monocasco € 3,00  
Multicasco € 5,00

## b) Embarcações de 6,01 até 10 metros

Monocasco — € 5,00  
Multicasco — € 7,50

## c) Embarcações de 10,01 até 12 metros

Monocasco — € 7,50  
Multicasco — € 10,00

## d) Embarcações de 12,01 até 14 metros

Monocasco — € 10,00  
Multicasco — € 20,00

4 — Pelo apartamento de botes de apoio às embarcações locais, são devidas as seguintes taxas:

## Mês

a) Embarcações até 3,50 metros — € 20,00

5 — Pelo apartamento de embarcações locais sem direito a lugar no Porto de Recreio ou sem posto de amarração definitivo (em lista de espera), são devidas as seguintes taxas:

## Diária

a) Embarcações até 6 metros — € 1,50  
b) Embarcações de 6,01 até 10 metros — € 2,50  
c) Embarcações de 10,01 até 12,00 metros — € 2,75  
d) Embarcações de 12,01 até 14 metros — € 3,00

O pagamento das taxas pelo apartamento em lista de espera deve ser feito no final de cada mês. O pagamento em atraso pelo período superior a 15 dias implica a anulação da inscrição na lista provisória bem como a remoção da embarcação do lugar provisório que ocupa.

6 — Pela estadia de embarcações fundeadas nas áreas de fundeadouros do Porto de Recreio é aplicada a taxa de 25% do valor das taxas de apartamento das embarcações locais e não locais.

7 — Pela utilização da rampa de varagem por embarcações, são devidas as seguintes taxas:

a) Embarcação até 6 metros — € 10,00  
b) Embarcação de 6,01 até 10 metros — € 15,00  
c) Embarcação de 10,01 até 12 metros — € 25,00  
d) Embarcação de 12,01 até 14 metros — € 37,50

9 — Pela utilização dos terraplenos para pequenas reparações — € 2,00/dia

10 — Pela utilização de espaços do Porto de Recreio para apoio a eventos ou actividades náuticas é devida a taxa de € 0,50/m<sup>2</sup>, por dia. Para efeitos da presente tabela de taxas entende-se por:

a) «Embarcação local» toda a embarcação matriculada na Capitania do Porto do Funchal ou no Mar (Registo Internacional de Navios) desde que o proprietário tenha domicílio oficial e permanente no Concelho de Santa Cruz.

b) «Embarcação não local» toda aquela que não se enquadra no conceito de embarcação local definido na alínea anterior;

c) «Embarcação de passagem» o mesmo que embarcação não local;

Só têm acesso ao posicionamento na lista de espera a embarcação que seja qualificada como local.

Aprovado na reunião da Assembleia Municipal em 29 de Fevereiro de 2008.

26 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

300388763

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Aviso n.º 17524/2008

Alfredo de Oliveira Henriques, presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redacção actual, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira em sua reunião ordinária de 29 de Abril, 5 e 7 de Maio, do ano em curso, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Mais torna público que o projecto deste Regulamento foi objecto de apreciação pública, pelo período de 30 dias previsto no n.º 3 do citado

diploma legal, por publicação na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 46, de 5 de Março de 2008.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

## Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 157/06, de 8 de Agosto, estabeleceu o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), introduzindo alterações profundas ao regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação.

No exercício da faculdade prevista no artigo 3.º daquele diploma legal, a Assembleia Municipal, por proposta Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), através do qual se definiram as regras e os procedimentos relativos à urbanização e edificação bem como ao lançamento e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, o qual vigora desde 9 de Junho de 2004. A introdução de significativas alterações legislativas com repercussão em matéria de urbanização, edificação e de lançamento e liquidação de taxas, nomeadamente a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, impõe que se proceda à adaptação das normas constantes do RMUE.

A cobrança de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais, urbanísticas e ambientais. Mais do que uma obrigação legal, a cobrança de taxas surge como uma necessidade tendo em vista uma melhoria na prestação de serviços às populações de forma a garantir uma cada vez melhor qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente ao nível de investimentos em infra-estruturas básicas, investimentos esses que implicam um esforço financeiro contínuo por parte da autarquia. Apesar do RJUE já impor que os projectos de regulamento municipal relativos à taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas devam ser acompanhados da fundamentação do respectivo cálculo, tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e a diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio clarificar e reforçar, impondo algumas regras, os princípios a que o valor das taxas há-de obedecer, atenta a sua definição legal — tributo que assenta na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares. É, assim, essencial introduzir no regulamento ajustes e novas regras relativas à criação das taxas, explicitando a sua fundamentação económico-financeira, definindo critérios relativos à sua actualização, liquidação, cobrança e pagamento. O cálculo das taxas previstas no presente regulamento tem como base a análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos, nas vertentes da sua criação, gestão, conservação, adaptação e melhoria e ainda os custos financeiros que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos, não esquecendo os investimentos previstos para os próximos anos e ainda o desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Com o presente regulamento pretende-se, assim, dar resposta às recentes alterações legislativas, aproveitando-se ainda para, tendo presente que decorreram já mais de seis anos desde a entrada em vigor do RJUE, no decurso dos quais se adquiriu experiência com a sua aplicação, clarificar definições e corrigir algumas imprecisões, sendo o seu objectivo essencial a sistematização de um conjunto de procedimentos administrativos e técnicos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares de forma a conseguir uma cada vez melhor e mais célere prestação de serviços ao munícipe.

### Lei habilitante

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, conjugado com a demais legislação que para ele remete ou à qual é devida observância, nomeadamente, os